



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A-T-M-

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0558/1996 DE 1996

3-44,60

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0558/1996 DE 11/06/96

PROMOVENTE: VEREADOR

VITAL NOLASCO

E M E N T A:

Dispoe sobre a criação da Casa popular de Cultura do Campo Limpo, e dá outras providências.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:15:25

00000014252-26



ARQUIVADO EM

13.02.97

CHEFE DE SEÇÃO
MARIA ISABEL DA SILVA
Chefe de Seção Técnica



182

Folha n.º 01 de proc.
n.º 558 de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 11 JUN 1996

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0558/1996

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATÓRIO, MEXER. E EXAM.
ADMINISTRATIVO
E DICA DE JUSTIÇA E EXAM.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA POPULAR DE CULTURA DO CAMPO LIMPO.

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criada a Casa Popular de Cultura do Campo Limpo.

Parágrafo único - A Casa Popular de Cultura do Campo Limpo será instalada no terreno municipal localizado na Rua Américo Falcão, ao lado do nº 165 - Bairro do Campo Limpo.

Art. 2º - A Casa Popular de Cultura de Campo Limpo ficará vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, fazendo parte de seu organograma, onde serão desenvolvidas atividades artísticas e culturais.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

11
Sala das Sessões, 05 de junho de 1996.


VEREADOR VITAL NOLASCO

SEÇÃO DE REVISÃO

11 JUN 1996

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE M. J. (s) rubricado(s) rubri-
cado(s) sob n.º 203 e folha de informação sob
n.º 4 12316 196 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	da proc.
n.º	558	de 1996

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CONSIDERANDO que o Campo Limpo é uma região com grande densidade demográfica, mas com poucas atividades culturais;

CONSIDERANDO que a região do Campo Limpo se caracteriza por uma população de baixa renda, distante da região central de São Paulo, com poucas possibilidades de acesso a atividades culturais e artísticas;

CONSIDERANDO a necessidade de espaço físico para que sejam desenvolvidas diversas atividades culturais na região, o presente projeto visa a criação da Casa Popular de Cultura de Campo Limpo, num terreno de propriedade municipal, onde serão desenvolvidas atividades, tais como, música, teatro, capoeira, dança, e tc., dando oportunidade aos moradores da região de terem acesso a atividades culturais e artísticas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

04

558

do processo n° de 19 96 13 06 96 (a)

Ao Sr. Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta,
em 13/06/96.

FÁTIMA A. MOTTI
Ass. Tec. Leg. Chefe

À Com. de Const. • Justiça

19/06/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 17/06/96 às 12:00 hs.

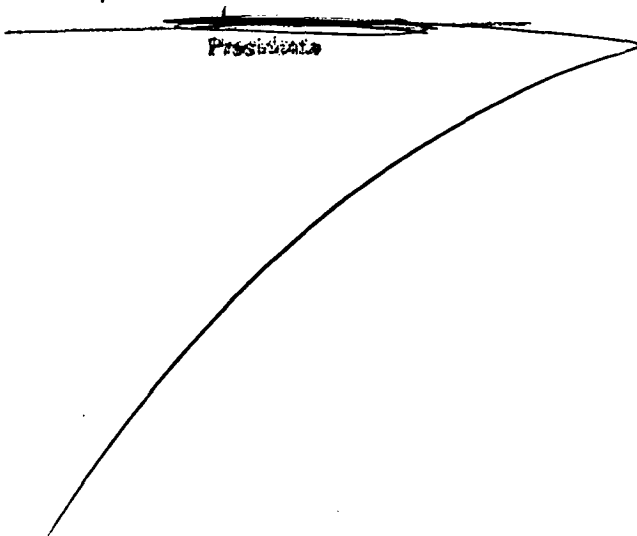
(Handwritten mark)

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Excmo. Sr. Viviani A.
para rubricar

em 17 de Junho de 1996
Sala de Comissão de Constituição e Justiça

Presidência



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05, 06

Em 09 de 08 de 96

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	da	Proc.
N.º	856	de	
O funcionário	W		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/08/96

~~Ver. Dárcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de

06
SS8
96
São Paulo

16 - PAR
16-1540/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 558/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vital Molasco, que dispõe sobre a criação da Casa Popular de Cultura do Campo Limpo, a ser instalada em terreno municipal, localizado na Rua Américo Falcão, Campo Limpo. Lamentavelmente, o projeto não pode prosperar, pois esbarra em dispositivos legais.

Com efeito, cabe ao Município garantir a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura e promover, através dos órgãos competentes, "a criação, manutenção, conservação e abertura de: sistemas de teatros, bibliotecas, arquivos, museus, casas de cultura, centros de documentação, centros técnico-científicos, centros comunitários de novas tecnologias de difusão e bancos de dados, como instituições básicas, detentoras da ação permanente, na integração da coletividade com os bens culturais" (LOM, art. 193, I).

Nos termos da propositura, a Casa Popular de Cultura de Campo Limpo ficará vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, fazendo parte de seu organograma e nela deverão ser desenvolvidas atividades artísticas e culturais.

O projeto esbarra no art. 69, XVI, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual compete privativamente ao Prefeito "propor à Câmara Municipal projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive suas estruturas e atribuições". Assim, dado o vício de iniciativa, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/08/96

[Handwritten signatures and initials]

RELATOR

17 - RELCOM
17-1123/1996

Public...

du 09 08 96

ပြန်ကြည့်ရအောင်

ਅੰਤਰਿਕਸ਼ਿਕਾ:

A. A. T. M.

Em. 09 / 08 / 96

ORLANDO KOCI MENDES

AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º 07 do proc.
n.º 558 de 19 96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 13 de agosto de 1996.

Memo No. 184 / 96

Ao nobre Ver. Vital Nolasco

O P L- 558 / 96, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.:	
Em <u>14 / 8</u>	<u>1996</u>
às <u>15:45</u>	horas

Elaine

ELAINE A. G. PEREIRA
Assistente Parlamentar
Registro 11.901

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	do proc.
n.º	558	de 1996
<i>São Paulo</i>		

Ao
Nobre Vereador BRASIL VITA
Digníssimo Presidente da Mesa da
Câmara Municipal de São Paulo

11 - REC
11-0107/1996

O Vereador Vital Nolasco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79 da Resolução nº 2/91 (Regimento Interno), vem a Plenário RECORRER contra o Parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 558/96, de sua autoria, pelas razões que alegará no momento oportuno das discussões em Plenário.

.. Sala das Sessões, 14 de agosto de 1996.


VEREADOR VITAL NOLASCO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº

354

de 19.

96

11.

06.

96

(a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES

Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acordo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	#094 fis.
Arquivo em	13-2-97
O Func.	[Assinatura]
LINA ANGÉLICA MARIA GOMES Documentalista	

À ATM - Senhor Assessor Chefe:

Em atenção ao RDS 13-0036/1997, da Vereadora Ana Martins, Líder do Pc do B, segue o presente expediente para volta a Tramitação.

DT 94, 13 de fevereiro de 1997.

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 104

Em 13 02 97

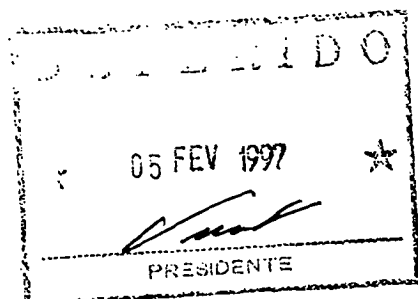
(a) Lina Angelica Maria Gumauskas

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

Folha n.º 10 de proc.
n.º 558 do 19 96



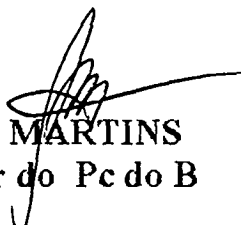
Câmara Municipal de São Paulo

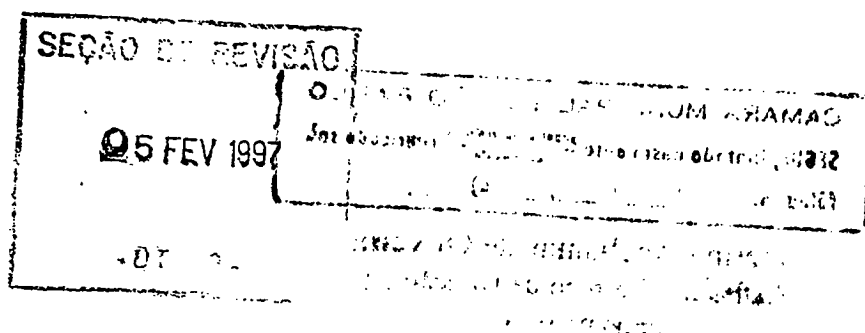


REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0036/1997

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento e volta à tramitação do Projeto de Lei nº 558/96, de autoria do Vereador Vital Nolasco, que dispõe sobre a criação da Casa Popular de Cultura do Campo Limpo.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 1997


ANA MARTINS
Líder do Pc do B



Ao DT. 94 - Sra. Chôffo;
Desanquilar o presente processo.

26.02.97

LUIS FILIPE DE OLIVEIRA
Ass. Técn. Leg. Chôffo - S. M. M.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data ^{pagos e intermédio} _{documento} rubricado sob
folha n.º 11.08.01.01

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 558 de 19 96 20 12 1 00 (n) 08

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

08/01/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	13-02-97
Arquivado novamente em	11-01-2001
Cl. <u>M</u>	Fls. ° O Func° <u>Bene</u>
BENVINDO DANILLO CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg. n.º 101258	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)